

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO 011/2022.

CONTRATANTES: o presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa: **GADU SEGURANÇA - EIRELI**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o período contratual compreendido entre **01/01/2026 a 31/12/2026 (12 meses)**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições, tendo em vista interesse da administração pública na contratação de empresa especializada no serviço de vigilância armada, em turnos de 12/36 horas, 7 (sete) dias da semana, no período noturno, inclusive os feriados, para atendimento do paço municipal de Nova Andradina, localizado avenida Antônio Joaquim de moura Andrade nº 501, em Nova Andradina – Mato Grosso do Sul com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços, conforme Despacho do Secretário Municipal de Planejamento e Controle, e Parecer Jurídico de fls.1560/1564. Com fundamentação legal no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2025.

DAVID TRINDADE GALIEGO
Secretário Municipal de Planejamento
e Administração
Ordenador de Despesa
Contratante

GADU SEGURANÇA - EIRELI
Erivan Francisco Da Silva
Contratado

Termo de aprovação/homologação

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho, bem como do Termo de Fomento n. 18/2024, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido, visto que a entidade utilizou os recursos nas atividades sociais propostas. Salienta-se que o objeto da Parceira não resultaria em um produto material acabado (tangível), mas sim na contribuição do custeio das despesas elencadas do Plano de Trabalho, que fazem parte da manutenção daquela entidade, portanto verifica-se que o objetivo da Parceria foi atendido em plenitude.

Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e as despesas realizadas são compatíveis com o pactuado na parceria.

Nesses termos, declaro aprovada sem ressalvas a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 03 de Dezembro de 2025.

Hermes José dos Santos
Secretario Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
41 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33223	37243
42 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33224	37243
43 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33225	37243
44 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33229	37243
45 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33249	37243
46 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33269	37243
47 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33297	37243
48 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33308	37243
49 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33313	37243
50 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33315	37243
51 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33317	37243
52 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33352	37243
53 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33358	37243
54 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33365	37243
55 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33370	37243
56 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33371	37243
57 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33377	37243
58 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33380	37243
59 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33387	37243
60 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33396	37243
61 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33373	37243
62 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33230	37243
63 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33250	37243
64 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33266	37243
65 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33312	37243
66 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33322	37243
67 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33327	37243
68 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33353	37243
69 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33369	37243
70 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33302	37243
71 /	2025 JRT-NAN EMPREENDIMENTOS LTDA	33328	37243

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 03 de dezembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
467 / 2024	CESAR AUGUSTO M. R. DA CRUZ	6906	28994
468 / 2024	CESAR AUGUSTO M. R. DA CRUZ	6906	28994
469 / 2024	CESAR AUGUSTO M. R. DA CRUZ	6906	28994
7473 / 2024	ENI DELFINO SOARES - ME	10539	40733
7474 / 2024	ENI DELFINO SOARES - ME	10539	40733
7532 / 2024	KERO GAS CO. VAR. DE GAS E ALS LTDA	13233	48828
7533 / 2024	KERO GAS CO. VAR. DE GAS E ALS LTDA	13233	48828
471 / 2024	LIA NASCIMENTO MELLA - ME	9690	38197
472 / 2024	LIA NASCIMENTO MELLA - ME	9690	38197
7454 / 2024	M.G SEGURANÇA LTDA - ME	35324	35324
7710 / 2024	MARIA JOSE MARCHEZA FORTE	35100	2265
7711 / 2024	MARIA JOSE MARCHEZA FORTE	35100	2265
307 / 2024	NELCIR CRISTOFOLI	18698	21919
308 / 2024	NELCIR CRISTOFOLI	18700	21919
309 / 2024	NELCIR CRISTOFOLI	18700	21919
312 / 2024	RODRIGO BEZERRA DA SILVA	4487	40677
7527 / 2024	UMBERTO CANESQUE FILHO	9277	17032
7528 / 2024	UMBERTO CANESQUE FILHO	7528	17032
7529 / 2024	UMBERTO CANESQUE FILHO	20013	17032

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 03 de dezembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

06.007.12.361.6.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$50.811,73 50.811,73
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.007.27.811.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$72.000,00 72.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.007.12.361.6.2030-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$134.810,13 134.810,13
06.007.12.365.6.2022-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$94.169,58 94.169,58

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO N°. 3.771, de 4 de dezembro de 2025.

Altera o Decreto nº 3.508, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a desvinculação de receitas do município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional n.º 136/2025, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e que estabeleceu, em caráter excepcional e temporário, novos percentuais para a desvinculação de receitas municipais até 31 de dezembro de 2032.

CONSIDERANDO necessidade urgente de providenciar a revisão e atualização do Decreto Municipal nº 3.508/2024 (PM-ADM-2025/13071).

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.508, de 18 de dezembro de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até 31 de dezembro de 2032, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, observados os seguintes percentuais e prazos:

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos I e II ao artigo 1º do Decreto Municipal 3.508, de 18 de dezembro de 2024, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026;

II – 30% (trinta por cento) de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.772, de 4 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Diretora Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a ata geral da eleição para o cargo de Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal promover a nomeação e dar posse a Diretora Financeira eleita, conforme dispõe o artigo 34, §10º, da Lei 993/2011;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral para composição da diretoria do PREVINA, realizado em 17 de novembro de 2025, conforme ata da homologação do resultado da eleição da Diretoria Executiva do PREVINA – GESTÃO 2025/2029 (PM-ADM-2025/14340);

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora pública municipal **MONIQUE RENATA ANDRADE DAUSEN**, com certificação em CPA - 10 e CP RPPS-DIRIG III, CP RPPS CGINV II, para ocupar o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA, eleita no pleito realizado no dia 17 de novembro de 2025, homologado pelo Edital 5/2025, de 6 de novembro de 2025.

Art. 2º O prazo de mandato da diretora financeira constante no artigo 1º deste decreto é para a Gestão 2025-2029, compreendido entre o dia 5 de junho de 2025 a 4 de junho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.773, de 4 de dezembro de 2025.

Altera o Decreto 3.739, de 7 de outubro de 2025, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 25/CMS/2025, de 1º de dezembro de 2025, no qual solicita a alteração dos representantes do membro do Conselho Municipal de Saúde de nova Andradina – CMS (PM-ADM-2025/14363);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o numeral "1" da alínea "a" do inciso "I", os numerais "2" e "8" da alínea "a" do inciso III e os numerais "2" e "8" da alínea "b" do inciso "III", todos do artigo 1º do Decreto nº 3.739, de 7 de outubro de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - ...

a) ...

1) Hermes José dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (SMS);

[...]

III - ...

a) ...

[...]

2) Letícia Bernardo - Associação para mediação e apoio ao Transtorno do Espectro Autista -AMATEA;

[...]

8) Josefina Conceição de Moura - Associação Comunitária de Assistência Social Educacional Assembleia de Deus -Peixe e Pão;

b) ...

[...]

2) Daiane Souza Moreira Bardelli - Associação Comunitária de Assistência Social Educacional Assembleia de Deus -Peixe e Pão;

[...]

8) Diene Caroline Dan - Rotary Club de Nova Andradina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025 Processo Administrativo nº 118/2025

DAS PARTES: de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS – PREVINA**, e de outro lado a empresa: **EMERSON CHARLES JONSSON LTDA**, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 15.147.193/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Emerson Charles Jonsson.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecer Coffee Break com todo material e serviço de apoio para evento institucional do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA**.

PRAZO:

O prazo do contrato constante deste instrumento, será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR:

O valor total desta contratação é de **R\$ 14.100,00** (quatorze mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm à conta da Dotação Orçamentária: 2.116 – Manutenção e enc. Com Atividades Administrativas do PREVINA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

AMPARO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II e demais normas supervenientes e pertinentes, de conformidade com a Dispensa de Licitação conforme parecer jurídico anexado ao despacho 08 do Processo Digital 118/2025, que faz parte integrante deste.

DATA: 02/12/2025.

ASSINARAM:

Rodrigo Aguirre de Araújo - Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS – PREVINA**, CONTRATANTE e, **Emerson Charles Jonsson** - Proprietário da EMPRESA **EMERSON CHARLES JONSSON LTDA**.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08, de 03 de dezembro de 2025

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a Senhor FRANCO JOSÉ VIEIRA, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. **FRANCO JOSÉ VIEIRA** por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 03 de dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



2

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Justificativa

Franco José Vieira, filho de Sebastião Saraiva Vieira e Maria Alves Sampaio Vieira, casado com Solange Suely Tamanini Vieira, pai de 3 filhos: Gustavo Tamanini Vieira, Amadeus Tamanini Vieira, Eduardo Tamanini Vieira, 02 netos: Luigi e mais um a caminho, nasceu na cidade de Jardim Olinda, no estado do Paraná. Com menos de um ano de idade, mudou-se com a família para São Paulo – Capital, onde permaneceu por cerca de cinco anos. Por volta de 1970, seus pais buscaram novos horizontes e fixaram residência em Batayporã, no então estado de Mato Grosso do Sul, onde seu pai administrou um hotel por breve período. Sua família era composta por cinco irmãos: Flávia, Flávio, Francisco e Fábio, dos quais dois, infelizmente, já são falecidos.

Em 1973, mudou-se para Ivinhema, onde seu pai abriu a primeira agropecuária da cidade. Viveu nesta cidade até os 15 anos, quando me mudou para Campo Grande para dar continuidade aos estudos. Após concluir o ensino médio, retornou a Ivinhema e, em seguida, ingressou na Faculdade de Direito (antiga SOCIGRAN), na cidade de Dourados, colando grau no ano de 1986.

Durante sua trajetória em Ivinhema, teve participação ativa na vida comunitária e institucional do município. Trabalhou com seu pai na agropecuária até concluir sua formação superior. Fui sócio-fundador do Rotary Club de Ivinhema, onde também exerceu o cargo de presidente. Teve ainda a honra de ser o primeiro presidente da subseção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) de Ivinhema, contribuindo para o fortalecimento da advocacia e da cidadania na região.

Em 2005, por motivos profissionais da sua esposa, mudara-se para Nova Andradina, cidade que nos acolheu com carinho e onde construímos novas e sólidas raízes. A primeira residência foi no bairro Centro Educacional, na casa do saudoso engenheiro Luiz Eduardo, filho ilustre desta terra.

Em 25 de outubro de 2019, fui ordenado diácono permanente da Igreja Católica, passando a servir com devoção e humildade à comunidade cristã. Atualmente, está lotado na Paróquia São José, no bairro Centro Educacional, onde exerce seu ministério com fé e dedicação, sempre à disposição do próximo e das obras da Igreja.

Desde então, juntamente com sua família tem contribuído com amor e empenho para o desenvolvimento espiritual e social de Nova Andradina, cidade que nos presenteou com novas alegrias e com o maior dos dons: a família que se expandiu com as noras Sarah e Nayra, o netinho Luigi e mais um a caminho.

Aqui me sinto verdadeiramente um filho desta terra, cercado de amizades sólidas e de uma vida pautada pela fé, pelo trabalho e pelo amor à comunidade.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09, de 03 de dezembro de 2025.

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Antônio Gomes de Carvalho, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. **ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO**, por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 03 de dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



2

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Histórico

O presente Projeto de Decreto tem por finalidade conferir o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina ao senhor Antônio G. de Carvalho, em reconhecimento à sua trajetória exemplar, aos relevantes serviços prestados à comunidade e à sua contribuição para o desenvolvimento social do nosso município.

Nascido em Aracaju, Estado de Sergipe, filho de Alcides Marques de Carvalho e Maria Francisca de Jesus, ambos sergipanos, o senhor Antônio G. de Carvalho chegou ao município de Nova Andradina – MS em 29 de junho de 1959, ocasião em que iniciou uma vida construída com esforço, dedicação e profundo compromisso com o bem coletivo.

Foi casado por 48 anos com a senhora Aparecida Monteiro de Carvalho, união da qual nasceram três filhas, que mais tarde lhe presentearam com seis netos, constituindo uma família marcada por valores sólidos, amor e respeito.

Ao longo de sua vida em Nova Andradina, o senhor Antônio G. de Carvalho desempenhou com honra e responsabilidade suas atividades como servidor público, contribuindo de maneira significativa para o bom funcionamento da administração pública local. Sua atuação foi marcada pela ética, pelo zelo com a coisa pública e pelo atendimento humanizado, características que deixaram um legado de respeito e admiração.

Reconhecer o senhor Antônio G. de Carvalho como Cidadão Honorário de Nova Andradina é mais do que uma justa homenagem: é o reconhecimento de uma vida dedicada ao trabalho, à família e ao serviço à comunidade. Mesmo não sendo natural deste município, aqui construiu sua história, deixou sua marca e participou de forma ativa do desenvolvimento social e humano de nossa cidade.

Diante do exposto, esta homenagem reflete não apenas a manifestação desta Casa de Leis, mas também a gratidão da população nova-andradinense, que vê no senhor Antônio G. de Carvalho um exemplo de integridade, caráter e compromisso público.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTRARIA Nº 94, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Instaura Procedimento de Investigação Preliminar – PIP para verificação de elementos mínimos relativos às manifestações registradas na Ouvidoria sob os protocolos nº 03942.2025.000016-09 e nº 03942.2025.000017-81.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MTO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as manifestações encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Andradina, registradas sob os protocolos nº 03942.2025.000016-09 e nº 03942.2025.000017-81, nas quais são noticiados possíveis fatos relacionados ao ambiente de trabalho no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que se trata de denúncias anônimas, desacompanhadas de documentos ou elementos probatórios iniciais, embora contenham acusações de natureza grave;

CONSIDERANDO o dever da Administração de verificar notícias de possíveis irregularidades, à luz dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a honra e a imagem dos servidores eventualmente mencionados, bem como de evitar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar sem justa causa mínima, especialmente em órgão de natureza política e de alta visibilidade pública, como o Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o princípio da proporcionalidade, que recomenda a adoção de medida menos gravosa – procedimento de investigação preliminar, de caráter sigiloso e não sancionador – para verificar a verossimilhança das notícias antes de eventual instauração de sindicância ou PAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP, de caráter sigiloso, com a finalidade de colher elementos mínimos acerca dos fatos noticiados nas manifestações registradas na Ouvidoria sob os protocolos nº 03942.2025.000016-09 e nº 03942.2025.000017-81, visando subsidiar decisão quanto à instauração, ou não, de sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou quanto ao arquivamento das notícias.

Art. 2º. Para conduzir o Procedimento de Investigação Preliminar, designo o(a) servidor(a) de carreira

MARCOSDANIEL SANTI , matrícula nº.153, ao qual incumbirá:

I – analisar o teor das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria;

II – realizar, em caráter reservado, as oitivas que entender necessárias, especialmente de pessoas que possam ter conhecimento direto ou indireto dos fatos;

III – requisitar, se necessário, informações e documentos internos relacionados ao ambiente de trabalho envolvido;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção da honra e da imagem dos servidores eventualmente citados;

V – elaborar Relatório Conclusivo, indicando, de forma fundamentada, se há ou não elementos mínimos a justificar a instauração de sindicância ou PAD, ou, ao contrário, se é caso de arquivamento das notícias.

Art. 3º. O Procedimento de Investigação Preliminar deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa do(a) responsável e concordância da Presidência.

Art. 4º. O PIP tramará em regime de SIGILO, com acesso restrito às autoridades diretamente envolvidas, à Diretoria Jurídica e ao(a) servidor(a) designado(a), vedada a divulgação externa de nomes ou conteúdos sensíveis antes de decisão final da Presidência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2025**

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n° 091/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00377**. **Objeto:** Aquisição de medicamento – cetoprofeno - para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsaу-na.ms.gov.br/editais>. O Pregão será realizado no dia 15/12/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 01 de dezembro de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2025**

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n° 092/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00363**. **Objeto:** Aquisição de materiais médico hospitalar para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsaу-na.ms.gov.br/editais>. O Pregão será realizado no dia 17/12/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 01 de dezembro de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2025**

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n° 093/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00360**. **Objeto:** Aquisição de dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo. O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsaу-na.ms.gov.br/editais>. O Pregão será realizado no dia 18/12/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 01 de dezembro de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação